



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 3.638/2024

Institucionaliza a Transição do Governo de 2021/2024 para o Governo de 2025/2028 no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, como o próprio nome já diz, é um bem público pertencente a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a transição do Governo de 2021/2024 para o Governo de 2025/2028;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo eleito para implementar a nova administração;

CONSIDERANDO o direito à informação consagrado na Constituição Federal em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que serviços como educação, saúde, fornecimento de medicamentos, coleta de resíduos, limpeza e saneamento, dentre outros, não podem sofrer interrupção, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada em benefício de toda a população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a ausência de lei municipal regulamentando a matéria;

CONSIDERANDO que para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo administrador as informações imprescindíveis para preparar a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a necessidade da comissão nomeada para a Transição de Governo inteirar-se do atual estágio da administração do Município e, com base no diagnóstico a ser realizado, preparar os primeiros atos e viabilizar o seu plano de governo para a nova gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 046/2024 do Ministério Público Estadual, instaurada com o objetivo de acompanhar o processo de transição de mandato no Poder Executivo/Legislativo do Município de Vila Pavão/ES, mormente frente às políticas públicas, atos e avenças administrativas inerentes e suas repercussões jurídicas, instando os gestores da coisa pública à obediência a os princípios constitucionais e às normas legais e infralegais pertinentes;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº. 004/2024, oriunda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que recomendou ao Município de Vila Pavão a adoção de providências para viabilizar o acesso às informações necessárias ao processo de Transição de Governo;

CONSIDERANDO que a Transição de Governo é um ato que representa o amadurecimento das instituições públicas, onde o repasse de informações das ações presentes e futuras ao futuro governo significa o conhecimento prévio para que ao assumir o mandato ações possam ser tomadas de imediato, objetivando não paralisar programas e projetos que beneficiam a população;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução 200/2003, de 23 de outubro de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que regulamenta o modelo de transição a ser desenvolvido entre o Prefeito que deixa o cargo e o recém-eleito;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº. 002254/2024, com indicação de membros para formação de Equipe de Transição.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica institucionalizada a realização da Transição do Governo 2021/2024 para o Governo 2025/2028, com a finalidade de propiciar ao futuro Chefe do Poder Executivo acesso às informações governamentais necessárias ao início de mandato.

Art. 2º. A transição de governo será realizada por intermédio de 06 membros, sendo 03 deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 03 representantes do Prefeito Eleito:

I. Representantes do Poder Executivo:

- a) Valdecir Berger;
- b) Cátia Gums Mielke;
- c) Amanda Quadra Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



II. Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:

- a) Rúbia Jonath Schraiber;
- b) Deborah Maiylla de Melo;
- c) Fabio Haese.

Parágrafo único. A Equipe de Transição será coordenada pelo representante do Poder Executivo, **VALDECIR BERGER**, e, pela representante do Prefeito Eleito, **RÚBIA JONATH SCHRAIBER**.

Art. 3º. O Coordenador da Comissão indicada pelo Prefeito Eleito poderá:

- I. solicitar, por escrito, informações de interesse da transição;
- II. obter informações sobre as contas públicas, aos programas e projetos do governo;
- III. ter acesso ao Plano Plurianual vigente – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025, demonstrativo de saldos disponíveis, relação de valores de terceiros (cauções/cautelais), demonstrativos pertinentes a contas do exercício como balancetes mensais, restos a pagar, despesas empenhadas/liquidadas, dívida fundada interna entre outros;
- IV. ter acesso à relação de contratos de execução de obras e sua situação atual, bem como de convênios firmados e prestação de contas de forma atualizada;
- V. ter acesso ao inventário atualizado de bens patrimoniais existentes;
- VI. ter acesso aos dados atualizados relativos ao quadro de pessoal, bem como acerca da folha dos servidores;
- VII. ter acesso aos termos de ajustamento de conduta eventualmente celebrados com o Ministério Público;
- VIII. obter informações acerca da relação atual de precatórios incluídos no orçamento de 2025;
- IX. outras informações que entender pertinentes.

Parágrafo único. Os documentos solicitados a atual administração deverão ser fornecidos mediante recibo assinado somente pelo Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito.

Art. 4º. Os trabalhos da Equipe de Transição serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período compreendido entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



os dias **05/11/2024 a 31/12/2024**, nos dias semanais de terça-feira e quinta-feira, em horário definido pela própria equipe ora nomeada.

Art. 5º. Os membros aqui indicados, atualmente ocupantes da Administração Pública, devem viabilizar e fazer a intermediação das solicitações juntos aos setores administrativos.

Art. 6º. Os membros indicados a compor a Comissão ora instituída, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
25/10/2024 15:36:33

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por MAYKOW MORGAN 103.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
25/10/2024 15:42:38

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:8a96c6c9-8386-4fe2-85fc-6288eaeab9e2f>
Portaria Nº 003638/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Nova Venécia
2º Promotor de Justiça

GAMPES: 2025.0024.7913-14

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 10/2025

REF. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2025.0024.7913-14

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a alternância de poder é da essência do regime democrático, devendo o processo de transição governamental assegurar a continuidade administrativa e a prestação dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos à população;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação específica local acerca da transição de governo revela uma lacuna normativa que pode comprometer a eficiência e a transparência da gestão pública, bem como a adequada transferência de informações e responsabilidades entre as gestões;

CONSIDERANDO que, no bojo da Notícia de Fato de nº 2025.0024.7913-14 (convertida em Procedimento Preparatório), o Município de Vila Pavão informou, através do Ofício nº 328/2025-GPVP/ES, a inexistência de lei local disciplinando a matéria, utilizando-se subsidiariamente da Lei Federal nº 10.609/2002 e de atos administrativos temporários (Portaria nº 3.638/2024) para a transição atual;

CONSIDERANDO, todavia, que a edição de atos efêmeros (como Portarias) ou a aplicação subsidiária de legislação federal não suprem a necessidade de uma **política de Estado** perene, instituída por Lei Municipal, que garanta segurança jurídica e obrigatoriedade de procedimentos transparentes para todas as futuras trocas de mandato, independentemente da vontade política do gestor de plantão;

CONSIDERANDO as diretrizes do "Projeto Transição Responsável" e as boas práticas de gestão pública sugeridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que recomendam a instituição de normas locais permanentes para disciplinar a transição administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Despacho exarado no procedimento em epígrafe, determinando a expedição de recomendação para a criação de norma municipal sobre o tema;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vila Pavão, **Sr. JOÃO TRANCOSO**, que:

1. Adote as providências necessárias, no prazo de **90 (noventa) dias**, para a elaboração e remessa à Câmara Municipal de **Projeto de Lei** que regule, de forma permanente, o processo de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vila Pavão.

2. Que o referido Projeto de Lei observe as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e contemple, minimamente:

* A instituição de Comissão de Transição composta por membros indicados pelo atual mandatário e pelo prefeito eleito;

* A definição de prazos para o início dos trabalhos e para a entrega de documentos;

* A relação de documentos e informações essenciais a serem disponibilizados (relatórios contábeis, contratos em andamento, relação de bens patrimoniais, dívida ativa etc.);

* A disponibilização de infraestrutura adequada para o trabalho da equipe de transição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicita-se que, **no prazo de 10 (dez) dias** após o recebimento desta, seja informado a esta Promotoria de Justiça o acatamento ou não dos termos da presente recomendação, bem como, ao final do prazo de 90 dias, a comprovação do envio do Projeto de Lei ao Legislativo.

Nova Venécia (ES), data da assinatura eletrônica.

LÉLIO MARCARINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado digitalmente por **LELIO MARCARINI**, em **08/01/2026** às **15:47:29**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **LGGPQ7CN**.